

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**

Aos 17 dias do mês de Maio de 2019, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	12.655.741/0001-90
Endereço	Nº
RUA DAS PITANGUEIRAS	800
Bairro	
SETOR COMERCIAL	
Cidade	CEP
SINOP/MT	78550288
Representante Legal	CPF
FRANCIELLI KLEIN DOS SANTOS	00.4.3.78./410--06
Email	Telefone
licitacao@dentalnortesinop.com.br	(66) 3532-0087

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	12018	ADESIVO DENTINÁRIO(PRIME BOND 2.1)	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	60,00	48,0000	2.880,00
2	25380	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	18,00	10,3000	185,40
3	25522	RESINA A 1	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	30,00	38,1500	1.144,50
4	25523	RESINA A 2	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	60,00	40,3000	2.418,00
5	25524	RESINA A 3	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	36,00	34,9000	1.256,40
6	25525	RESINA A 3,5	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	30,00	64,8000	1.944,00
7	25526	RESINA B-1	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	15,00	34,9000	523,50
8	25529	RESINA C-2	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	15,00	64,8000	972,00
9	25667	ANESTÉSICO TÓPICO	UN - UNIDADE	DFL	60,00	13,0000	780,00
10	26033	ACIDO FOSFORICO A 37%	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	240,00	6,2000	1.488,00
11	26039	CARBONO ODONTOLOGICO	UN - UNIDADE	IODONTOSUL	100,00	24,9000	2.490,00
12	26057	OCULOS DE PROTECAO	UN - UNIDADE	SUPER SAFITY	20,00	8,1500	163,00
13	26482	ENHANCE KIT	UN -	DENTSPLY	36,00	70,3000	2.530,80

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

			UNIDADE				
14	27243	AGUA DESTILADA P/AUTOCLAVE - 5 LITROS	UN - UNIDADE	ASFER	300,00	10,6000	3.180,00
15	27971	APLICADOR MICROBRUSH FINO E REGULÁVEL C/100	UN - UNIDADE	FGM	100,00	10,9000	1.090,00
16	27984	PEDRA POMES 100G.	UN - UNIDADE	IODONTOSUL	30,00	6,5000	195,00
17	28020	BROCA DIAMANTADA 1150.	UN - UNIDADE	MICRODONT	15,00	2,0000	30,00
18	28021	BROCA DIAMANTADA 1090.	UN - UNIDADE	MICRODONT	40,00	2,1700	86,80
19	28022	BROCA DIAMANTADA 1091.	UN - UNIDADE	MICRODONT	40,00	4,0900	163,60
20	28024	BROCA DIAMANTADA 2135F.	UN - UNIDADE	MICRODONT	130,00	4,0400	525,20
21	28025	BROCA DIAMANTADA 1012.	UN - UNIDADE	MICRODONT	180,00	2,1400	385,20
22	28026	BROCA DIAMANTADA 1013.	UN - UNIDADE	MICRODONT	170,00	2,2700	385,90
23	28027	BROCA DIAMANTADA 1014.	UN - UNIDADE	MICRODONT	180,00	3,5200	633,60
24	28028	BROCA DIAMANTADA 1016.	UN - UNIDADE	MICRODONT	180,00	3,0700	552,60
25	28032	BROCA DIAMANTADA HL 1014.	UN - UNIDADE	MICRODONT	40,00	2,8800	115,20
26	28033	BROCA DIAMANTADA 3203.	UN - UNIDADE	MICRODONT	30,00	3,3800	101,40
27	32377	KIT IRM PÓ LIQUIDO	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	48,00	54,8000	2.630,40
28	32492	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA AR Nº. 01	UN - UNIDADE	MICRODONT	10,00	17,0000	170,00
29	32515	ESCOVA DE ROBSON CA PLANA - PRETA	UN - UNIDADE	MICRODONT	400,00	1,6000	640,00
30	32519	LIQUIDO REVELADOR PARA RADIOGRAFIA FRASCO C/ 475ML.	UN - UNIDADE	CAITHEC	100,00	12,4000	1.240,00
31	32524	HEMOSTÁTICO TÓPICO VIDRO COM 10 ML	UN - UNIDADE	TECHNEW	20,00	15,2900	305,80
32	32527	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% FRASCO COM 250 ML	UN - UNIDADE	IODONTOSUL	18,00	28,8000	518,40
33	32530	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X 0,5 X500MM	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	50,00	1,8500	92,50
34	32531	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,07X 0,7 X 500MM	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	50,00	2,9800	149,00
35	32533	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO PARA FORRAMENTO KIT	UN - UNIDADE	TECHNEW	60,00	28,7000	1.722,00
36	32546	SUGADOR DE SALIVA DESCARTAVEL 40X1	UN - UNIDADE	SSPLUS	500,00	5,0000	2.500,00
37	32547	TIRA ABRASIVA DE POLIESTER EMBALAGEM COM 150 UNIDADES	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	18,00	12,4000	223,20
38	32549	TIRA DE AÇO PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA 4MM 12X1	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	50,00	8,2000	410,00
39	32564	FIXADOR P/ RADIOGRAFIA 475ML	UN - UNIDADE	CAITHEC	40,00	9,3600	374,40
40	32566	FIO SEDA 3-0 C/ AGULHA	UN - UNIDADE	TECHNEW	40,00	42,0000	1.680,00
41	32679	CICATRIZANTE - ALVEOLEX	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	18,00	47,7000	858,60
42	32710	FIO DENTAL 100 MT	UN - UNIDADE	MEDFIO	24,00	5,0000	120,00
43	32711	FIO NYLON 4.0 AGULHADO CX C/24	UN - UNIDADE	TECHNEW	40,00	36,0000	1.440,00
44	32714	FORMOCRESOL (AN) 1/5	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	18,00	6,6200	119,16
45	32735	PASTA DIAM.P/POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS	UN - UNIDADE	FGM	24,00	28,5000	684,00
46	32742	POTE DAPPEN VIDRO	UN - UNIDADE	ART VIDROS	15,00	4,7500	71,25
47	32746	SELANTES DE SULCOS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN - UNIDADE	FGM	24,00	29,5000	708,00
48	32750	TIRA DE POLIÉSTER PARA RESINA	UN - UNIDADE	TDV	20,00	7,9000	158,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

49	32796	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. 10G	UN - UNIDADE	BIODINAMICA	24,00	10,4000	249,60
50	32819	BROCA DIAMANTADA 1092	UN - UNIDADE	MICRODONT	40,00	3,7500	150,00
51	32839	ESPELHO BUCAL N.º 5	UN - UNIDADE	CASSIFLEX	200,00	5,7500	1.150,00
52	32889	IONOMETRO DE VIDRO VIDRION R KIT PÓ E LÍQ.	UN - UNIDADE	FGM	80,00	53,7000	4.296,00
53	34587	CARIOSTÁTICO	UN - UNIDADE	IODONTOSUL	12,00	34,5000	414,00
54	34590	COLGADURA PARA RADIOGRAFIA	UN - UNIDADE	TECNODENT	100,00	4,6300	463,00
55	34606	FLUOR GEL ACIDULADO FRASCO COM 200 ML.	UN - UNIDADE	IODONTOSUL	48,00	5,5600	266,88
56	34607	FLUOR GEL NEUTRO FRASCO COM 200 ML.	UN - UNIDADE	IODONTOSUL	48,00	6,0900	292,32
57	34640	RESINA OA3 *	UN - UNIDADE	FGM	25,00	28,0000	700,00
58	34641	RESINA OA3,5 *	UN - UNIDADE	FGM	25,00	55,0000	1.375,00
59	48019	VERNIZ DE FLUOR	UN - UNIDADE	FGM	20,00	22,0000	440,00

Total: 52.831,61

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 24/2019 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

responsabilidade;

- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

C. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 24/2019 - SRP e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.**
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

**EDUARDO CAPISTRANO DE
OLIVEIRA**

Ordenador(a) de Despesa

FRANCIELLI KLEIN DOS SANTOS

00.4.3.78./410--06

**F. K. PRODUTOS
ODONTOLOGICOS EIRELI**

Testemunhas

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF: 041.489.821-43

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA
BICHO

CPF: 559.455.971-04